

## LEI Nº 713/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João

RECEBIDO  
EM 14/09/18

Func. Responsável

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público de Agente de Apoio para o Projeto Verão e de Agente de Salvamento Aquático, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de “Agente de Apoio para o Projeto Verão” e “Agente de Salvamento Aquático”, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – As contratações de apoio dos períodos de verão não poderão exceder a 5 (cinco) meses.

**Art. 2º** - Ficam criadas 30 (trinta) vagas de “Agente de Apoio para o Projeto verão” e 06 (seis) vagas de “Agente de Salvamento Aquático”.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

**§ 1º** - Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

**§ 2º** - A carga horária dos contratados deverá ser de 44 horas semanais, com vencimento proporcional.

**Art.7º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

**Art. 8º**- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-ser-á, sem direito a indenizações:

**I** - Pelo término do prazo contratual;

**II** - Por iniciativa do contratante;

**III – Por iniciativa do contratado;**

**IV - Pela extinção ou conclusão do projeto.**

**V – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;**

**VI – por falta disciplinar cometida pelo contratado;**

**VII – por insuficiência de desempenho do contratado.**


**Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.**

**Art. 10 - Os contratados oriundos do Processo Seletivo Simplificado e aprovados no certame para o cargo temporário de “Agentes de Apoio ao Projeto Verão” e “Agentes de Salvamento Aquático” utilizarão camisa com identificação da função.**

**Art. 11 - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.**

**Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2018.**



**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 713/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público de Agente de Apoio para o Projeto Verão e de Agente de Salvamento Aquático, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de “Agente de Apoio para o Projeto Verão” e “Agente de Salvamento Aquático”, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – As contratações de apoio dos períodos de verão não poderão exceder a 5 (cinco) meses.

**Art. 2º** - Ficam criadas 30 (trinta) vagas de “Agente de Apoio para o Projeto verão” e 06 (seis) vagas de “Agente de Salvamento Aquático”.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**Art. 4º** - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

**§ 1º** - Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

**§ 2º** - A carga horária dos contratados deverá ser de 44 horas semanais, com vencimento proporcional.

**Art.7º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

**Art. 8º**- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-ser-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratante;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**III** – Por iniciativa do contratado;

**IV** - Pela extinção ou conclusão do projeto.

**V** – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

**VI** – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

**VII** – por insuficiência de desempenho do contratado.

**Art. 9º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 10** - Os contratados oriundos do Processo Seletivo Simplificado e aprovados no certame para o cargo temporário de “Agentes de Apoio ao Projeto Verão” e “Agentes de Salvamento Aquático” utilizarão camisa com identificação da função.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>